

PORTARIA Nº 081, DE 26 DE MARÇO DE 2018.

Súmula: *Decisão. Processo Administrativo Disciplinar. Protocolado nº 14.731.335-7. Portaria ADAPAR nº 228 de 22 de agosto de 2017.*

Decisão correspondente ao Procedimento Administrativo Disciplinar instituído por meio da Portaria ADAPAR nº 228, de 22 de agosto de 2017, desta Presidência, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo nº 10015 em 24 de agosto de 2017, destinada a apurar a responsabilidade funcional da servidora Neide Mayumi Ishikawa, RG 4.589.201-8/SSP-PR, ocupante do cargo de Fiscal da Defesa Agropecuária, na função de Médica Veterinária, em exercício na Unidade Local de Sanidade Agropecuária - Ulsa de Paranavaí, por ter, em tese, cometido irregularidades administrativas apontadas no protocolo nº 14.731.335-7, ao não atender a regulamentos ou atos normativos disciplinadores das rotinas de trabalho, infringindo o disposto no Art. 279, inciso VI, da Lei Estadual nº 6174/1970, estando sujeita às sanções previstas no Art. 293, inciso I, II, e III, e no Art. 287, da mesma Lei.

De acordo com os fatos e documentos consignados nos autos, notadamente no memorando nº 275/2017 – GIPOA / DDA / Adapar, de 17 de julho de 2017, e seus anexos, como no Relatório de Auditoria de Manutenção do SISBI GIPOA / URS de Paranavaí nº 0567-F, de 13/07/2017, e nos Relatórios de Supervisões Internas, foram apontadas não conformidades perpetradas pela servidora Neide Mayumi Ishikawa, por não atender a regulamentos e atos normativos disciplinadores da rotina de trabalho dos Fiscais da Inspeção de Produtos de Origem Animal, como ausência de documentos, falta de pareceres e de croqui de rótulos aprovados e erros nos certificados de registros de produtos entregues a estabelecimentos. Nos processos de registro de estabelecimentos não há organização para o envio do processo protocolado à Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Animal - GIPOA, estando em não conformidade com a Ordem de Serviço nº 06/14, que determina a Padronização de Arquivamento de Documentos em Ulsa.

Alega a Servidora em sua defesa relata que a não conformidade relacionada à coleta de amostra no estabelecimento L. J. Patrão, SIP/POA/SISBI nº 0567-F foi pontual, não podendo ser generalizada a todos os procedimentos por ela realizados. Compreende existir dificuldade em se manter a organização de documentos na Ulsa face à distribuição dos arquivos e manuseio dos mesmos dentro da estrutura física do local de trabalho, estando estes em andares distintos.

Com base nos depoimentos colhidos e documentos que integram os autos, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar conclui que a servidora Neide Mayumi Ishikawa, ao não observar as normas, regulamentos e procedimentos fiscalizatórios estabelecidos, descumpriu os deveres estatuídos no art. 279 da Lei Estadual nº 6174/1970, inciso VI, motivo pelo qual sugere-se a pena disciplinar de Advertência.

Lei Estadual nº 6.174/1970:

Art.279. São deveres do funcionário:

...

VI – Observância das normas legais o regulamentares;

...



PUBLICADO

Data: 03/04/18

DOE nº 10161

Art.293.São cabíveis penas disciplinares:

I – a advertência, aplicada verbalmente em caso de mera negligência;

...

Art.296. São competentes para aplicação das penalidades disciplinares:

...

III – os Chefes de unidades administrativas em geral no caso das penalidades de advertência, repreensão, suspensão até trinta dias e multa correspondente;

Com fundamento no conjunto comprobatório de documentos e depoimentos insertos aos autos, e consubstanciado no Relatório final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar que ora referendamos, determino a Pena de Advertência a servidora Neide Mayumi Ishikawa.

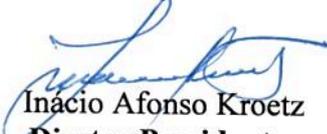
Publique-se.

Encaminhe-se os autos à Diretoria Administrativo Financeira para:

Dar ciência desta Decisão a servidora Neide Mayumi Ishikawa;

Registrar a Decisão no histórico funcional da servidora Neide Mayumi Ishikawa;

Encaminhar, nos termos do art. 1º, do Decreto Estadual nº 1.195, de 2 de maio de 2011, C/C os termos da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, cópia desta Decisão à Controladoria Geral do Estado - CGE, bem como, proceder ao registro da informação relativa à presente Decisão no relatório trimestral de trâmite de processos a ser enviado até o quinto dia útil do mês subsequente ao trimestre em curso, por meio eletrônico, à CGE.



Inácio Afonso Kroetz
Diretor Presidente

PUBLICADO
Data: 03/04/18
DOE nº 10163